



PROCESSO Nº 28.106/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 87/2023-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para compor o café da manhã dos servidores que realizam a operação de limpeza urbana de competência do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

REQUISITANTE: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 860/2023-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 28.106/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 87/2023-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pelo **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM**, cujo objeto é o *Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para compor o café da manhã dos servidores que realizam a operação de limpeza urbana de competência do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM*, sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo, ao tempo desta apreciação 555 (quinhentas e cinquenta e cinco) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do art. 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos que versam sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a designação do (s) objeto (s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 28.106/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Faz parte do bojo processual Termo de Autorização subscrito pelo titular da autarquia requisitante, Sr. Múcio Éder Andalécio, Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM (fl. 08), manifestando aquiescência para início dos trabalhos procedimentais para eventual aquisição do objeto.

Em complemento, a requisitante justificou a necessidade do objeto (fls. 06-07), ressaltando que *“[...] a jornada de trabalho dos servidores que estão lotados nessa operação é bastante específica, ainda que seja elaborada em forma de escala, compreendida entre os horários de 06h00 à 00h00, fazendo com que seja necessário o fornecimento de refeições e lanches para assegurar condições ideais de trabalho, não só para garantir que os servidores estejam bem alimentados, mas também de segurança na execução dos serviços determinados”*.

Presente no bojo processual a Justificativa para a adoção da modalidade Pregão Presencial (fls. 67-68) que expressa, dentre outros argumentos, a maior garantia de execução dos contratos, evitando-se riscos de continuidade, visto que em contratações anteriores realizadas pela Administração Municipal, decorrentes de certames eletrônicos, houve o abandono dos contratos sem a inteira execução, devido à distância em que se localizavam as empresas vencedoras do certame. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza o comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e há ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá.

Observamos a Justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços (fls. 69-70), com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado no âmbito federal pelo Decreto nº 7.892/2013, e na esfera



municipal pelo Decreto nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações, informando que tal meio “[...] propicia à Administração Pública flexibilidade para contratações, economia financeira e elimina os fracionamentos das despesas, [...], reduzindo os custos operacionais, para a contratação de bens e serviços [...]”. Ademais, expressa conveniência na contratação conforme o inciso II, art. 3º da disciplina local, para o fornecimento com previsão de entregas parceladas.

Verifica-se a juntada aos autos de Justificativa de Consonância com o Planejamento estratégico (fls. 71-73), na qual o titular do SSAM informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do período 2022-2025.

Observamos no bojo processual Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 17) subscrito pelos servidores Sr. Antonio Francisco Alves Rocha e pelo Sr. Magdenberg Soares Teixeira, designados para o seguimento do procedimento administrativo, bem como pelo acompanhamento da Ata de Registro de Preços e a fiscalização de contratos oriundos do certame.

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no Termo de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

Assim, finalizados os trâmites internos de planejamento no âmbito da autarquia, consta nos autos o Ofício nº 1.016/2023-SSAM, no qual o Sr. Múcio Éder Andalécio, Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, solicita ao Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP, providências para registro de preços e eventual contratação do objeto ora em análise (fls. 02-03).

2.2 Da Documentação Técnica

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e contratação do objeto, tais como justificativas, modo de disputa, critérios de julgamento e de aceitação do objeto, especificações dos gêneros, obrigações da contratante e da contratada, forma de pagamento, condições de reajuste, sanções administrativas, estimativa de preços, vigência da Ata de Registro de Preços, dentre outras (fls. 18-31).

In casu, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços foi realizada utilizando como referência os valores obtidos junto a 04 (quatro) empresas regionais atuantes no ramo do objeto, conforme cotações às fls.



33-40, bem como consulta dos valores na Ata de Registro de Preços nº 580/2022-CPL/PMM (fls. 41-47), além dos preços obtidos por pesquisa realizada na ferramenta *on-line* Banco de Preços¹, consolidados em Relatório de Cotação (fls. 48-55), tendo sido gerado o Mapa e Resumo de Cotação de Preços (fls. 57-59). Nesta senda, consta a justificativa para cotação de preços onde a requisitante descreve que alguns itens tiveram preços obtidos abaixo ou acima do parâmetro utilizado para cálculo do preço médio praticados na região, de modo que desconsiderou os mesmos para fins de composição de valores referenciais (fl. 60). Convém destacar que a cesta de preços realizada para o certame em análise, bem como o tratamento de dados feito, além de obedecer a dicção do art. 15, § 1º da Lei 8.666/93, revelam-se como boas práticas administrativas no âmbito das contratações públicas.

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços (fl. 56), contendo um cotejo dos preços consultados para obtenção dos valores referenciais, e a qual serviu de base para confecção do Anexo II ao edital (fl. 139, vol. I), que indica os itens, unidades, suas quantidade, os preços unitários, valor total por item e tipo de participação empresarial, resultando no **valor estimado do certame em R\$ 696.552,80** (seiscentos e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto de 07 (sete) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20230831015 (fls. 32).

Juntadas aos autos cópias: das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 10-12) e nº 17.767/2017 (fls. 13-15), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 221/2017-GP (fl. 09), de nomeação do Sr. Múcio Éder Andalécio como Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá; e da Portaria nº 2187/2023-GP (fls. 77-78), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP. Ademais, verificamos os atos de designação e aquiescência do pregoeiro e de sua equipe de apoio, sendo indicado o Sr. Georgeton R. Moraes a presidir o certame (fls. 75 e 76).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 64), subscrita pelo titular do SSAM, na condição de ordenador de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com

¹ Banco de Preços ® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária – sendo esta exigida somente para a formalização de contrato(s), verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (fls. 65-66) para o ano de 2023, bem como do Parecer Orçamentário nº 691/2023/SEPLAN (fls. 62-63) referente ao exercício financeiro de 2023, ratificando a existência de crédito orçamentário, bem como que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

112701.15.452.0020.2.126 – Operacionalização dos Serviços Urbanos;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Subelemento:
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

Da análise orçamentária, restou prejudicada a verificação de compatibilização entre o gasto pretendido com eventuais aquisições e o saldo consignado para tal no orçamento do SSAM, uma vez ausente no extrato juntado, a dotação e o elemento correspondente à despesa que será coberta (112701.15.452.0020.2.126 – Operacionalização dos Serviços Urbanos). Contudo, deverá ser ratificada a disponibilidade orçamentária quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

Neste sentido, cumpre-nos ressaltar ainda que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretensa, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.168/2022², receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

Ademais, em se tratando de um procedimento para Registro de Preços e considerando a proximidade de início do exercício financeiro 2024, compete-nos orientar seja atestado pelo ordenador de despesas, tão logo disponível o orçamento respectivo, a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto contratual. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo.

² Lei nº 18.168/2022. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.governotransparente.com.br/transparencia/documentos/44669490/download/24412/Lei%20n%C2%BA%2018.168-2022%20+%20Anexos.pdf>.



2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 79-93), do Contrato (fls. 103-107, vol. I) e da Ata de Registro de Preços - ARP (fls. 108-109, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 16/10/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 113-115, 116-118/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 119-151, vol. I) está datado de 18/10/2023, estando assinado física e digitalmente, além de rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em conformidade à norma entabulada no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993. Todavia, o referido documento não se encontra rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de Abertura das propostas comerciais para **dia 01 de novembro de 2023**, às 09h (horário local) no Auditório da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por itens para participação aberta de empresas, itens de cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs) e itens destinados exclusivamente para concorrência entre MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fl. 139, vol. I), verifica-se o



atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez que – como previsto no inciso I -, há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para os bens com valor até o limite estabelecido (itens 05-07), bem como há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do quantitativo individual para concorrência exclusiva de MEs/EPPs nos bens cujos valor total ultrapassou tal teto, dando origem aos itens vinculados 01/02, 03/04, sendo estes “espelhados” (idênticos).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 28.106/2023-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, haja vista que houve a devida publicidade de atos da fase de planejamento e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações relacionadas na Tabela 1, a seguir:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3354	18/10/2023	01/11/2023	Aviso de Licitação (fls. 152-153)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.577	18/10/2023	01/11/2023	Aviso de Licitação (fl. 154)
Jornal Amazônia	18/10/2023	01/11/2023	Aviso de Licitação (fl. 155)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	01/11/2023	Resumo de Licitação (fls. 157-159)
Portal da Transparência PMM/PA	-	01/11/2023	Resumo de Licitação (fls. 160-161)

Tabela 1 - Resumo das publicações inerentes ao Pregão Presencial (SRP) nº 87/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 28.106/2023-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo



mínimo entre a última data de divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais e a data anunciada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Observa-se a juntada aos autos de solicitações e envio do edital (fls. 162-164, vol. I), o que corrobora com a publicidade do mesmo.

3.2 Da Sessão do Pregão Presencial – Credenciamento e Classificação

No dia 01/11/2023, às 09h, foi realizada sessão pública do **Pregão Presencial (SRP) nº 87/2023-CEL/SEVOP/PMM**, conforme a Ata de fls. 518-521, vol. III. Na oportunidade, o pregoeiro da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP deu início ao ato para recebimento e abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para compor o café da manhã dos servidores que realizam a operação de limpeza urbana de competência do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM*.

Na ocasião, registrou-se o comparecimento de 06 (seis) empresas, quais sejam: **01) V G DE SOUSA FERREIRA**, CNPJ nº 23.912.114/0001-03; **2) JR COM. REPRES. COMERCIAIS – EIRELI**, CNPJ 31.552.803/0001-82; **3) BS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 45.077.164/0001-55; **4) ULISSES SANTOS CARNEIRO**, CNPJ 51.508.399/0001-57; **5) J.L. FILHO LICITAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 49.735.708/0001-80; e **6) A ALENCAR DA SILVA LTDA**, CNPJ 33.004.072/0001-66.

Foram realizadas as apresentações e deliberações iniciais, procedendo o pregoeiro com o credenciamento das participantes, realizando a consulta da situação das empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo.

Dando continuidade à sessão, deu-se oportunidade aos presentes para que analisassem os documentos de credenciamento e que rubricassem os fechos dos envelopes a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados e indevassáveis, não sendo apresentados questionamentos.

Ato contínuo, todas as licitantes foram informadas que poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para esta finalidade.

Credenciadas as participantes, o pregoeiro prosseguiu com a análise das propostas onde



consignou os valores unitários na ata, dando vistas dos referidos documentos as participantes do certame, ocasião em que houve questionamento por parte do representante da empresa JR COM. REPRES. COMERCIAIS – EIRELI que indagou quanto ao prazo de entrega apresentado pela participante ULISSES SANTOS CARNEIRO, estando em desacordo com o Edital e o Termo de Referência.

Nessa sequência, a licitante supramencionada questionou ainda, em relação a concorrente A ALENCAR DA SILVA LTDA, por apresentar preço muito abaixo para a marca “Três Corações” no item café, e que a marca “TIROL” não fabrica leite “tipo C”.

Em continuidade, narra a Ata que “O pregoeiro e equipe de apoio desclassificou o item ‘Pão Francês’ por não ser o fabricante portanto não possui marca própria, como está descrito na proposta.”, de modo que por esse textual, **não foi possível identificar a que licitante se trata a proposta desclassificada para tal item**, pelo que inferimos se tratar da proposta da empresa A ALENCAR DA SILVA LTDA. Pelo exposto, cumpre-nos orientar a devida atenção ao fiel preenchimento do documento de registro da sessão, devendo sempre proceder com clareza, objetividade e coesão/coerência textual, possibilitando a fácil compreensão por quem o lê.

Adiante, deu-se início a fase de lances, cujos valores foram registrados em tabelas na Ata. Posteriormente, o pregoeiro tentou negociação junto **aos representantes das empresas** arrematantes, não obtendo êxito, segundo a Ata da sessão.

Encerrada a etapa competitiva, realizou a abertura dos envelopes de habilitação, oportunizando vistas a todos os representantes presentes, não havendo registro de óbices quanto a tais.

Em prosseguimento, com base na análise dos documentos apresentados, foram declaradas as empresas HABILITADAS e VENCEDORAS, em seus respectivos itens, conforme registros de lances durante a sessão, culminando no resultado por fornecedor conforme a Tabela 2 a seguir:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
ULISSES SANTOS CARNEIRO	2	01 e 03	144.000,00
V G DE SOUSA FERREIRA	3	02, 04 e 07	324.600,00
A ALENCAR DA SILVA LTDA	1	05	69.750,00
J.L. FILHO LICITAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS	1	06	25.408,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	7	VALOR GLOBAL	563.758,00

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens arrematados e valores totais propostos.

Dessa forma, nada mais havendo a tratar, o pregoeiro declarou encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada juntamente com a equipe de apoio e presentes.



3.3 Da Fase Recursal

Respeitados os prazos legais, o Pregoeiro recebeu as razões recursais, realizou julgamento e enviou os autos para decisão de autoridade superior, conforme os termos seguintes.

Do recurso interposto pela empresa JR COM E REPRES COMERCIAIS EIRELI

A empresa JR COM E REPRES COMERCIAIS EIRELI interpôs recurso Administrativo (fls. 524-528, vol. III), com vistas à reforma da decisão do Pregoeiro que declarou aceita a proposta das empresas V. G. DE SOUSA FERREIRA LTDA, ULISSES SANTOS CARNEIRO e A ALENCAR DA SILVA. Dessa maneira, contestou a ausência de documento de vigilância sanitária compatível com o objeto da licitação pelas mesmas, bem como por apresentarem preços inexequíveis e produtos que ensejam a demonstração para verificação do atendimento. Ademais, em relação a licitante ULISSES SANTOS CARNEIRO, alegou o fato de ser detentora de CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica) incompatível com o objeto licitado.

Nesse sentido, a recorrente requereu acolhimento do presente recurso, assim como a desclassificação das participantes supramencionadas e convocação das empresas remanescentes.

Observamos que foi encaminhado por e-mail pela CEL às demais participantes, em 08/11/2023, o recurso em questão, determinando prazo de 03 (três) dias para apresentação de eventuais contrarrazões, o que não se contempla nos autos (fl. 529, vol. III).

Ao fazer a análise do recurso (fls. 530-539, vol. III), o pregoeiro recorreu a jurisprudência dos tribunais superiores a respeito do assunto, **concedendo provimento parcial** à empresa JR COM E REPRES COMERCIAIS EIRELI, mantendo classificadas e habilitadas as licitantes V. G. DE SOUSA FERREIRA LTDA e A ALENCAR DA SILVA, e excluindo do certame a participante ULISSES SANTOS CARNEIRO em virtude de ter aferido real incompatibilidade entre as atividades possíveis declaradas pela empresa em seu CNAE e o fornecimento de gêneros alimentícios objeto do certame.

Por fim, o pregoeiro enviou os autos para a manifestação da autoridade superior, o Diretor Presidente do SSAM, Sr. Múcio Éder Andalécio, que **decidiu** por ratificar, pelos fundamentos expostos pelo condutor do certame, o julgamento relativo ao recurso interposto pela participante JR COM E REPRES COMERCIAIS EIRELI, concedendo parcial provimento ao pleito, mantendo as licitantes V. G. DE SOUSA FERREIRA LTDA e A ALENCAR DA SILVA classificadas e habilitadas, assim como reformando a decisão tida em sessão, para inabilitar a empresa ULISSES SANTOS CARNEIRO, por desatendimento ao item 2.1.1 do Edital (fls. 541-542, vol. III).

Verifica-se dos autos que em 16/11/2023 foram encaminhados o recurso administrativo e a decisão da autoridade superior, via e-mail, às empresas participantes para dar conhecimento do



resultado da disputa (fl. 544, vol. III). Ademais, em virtude da inabilitação resultante da fase recursal, o Pregoeiro enviou comunicação via e-mail (fl. 545, vol. III) à empresa remanescente aos itens anteriormente vencidos pela empresa inabilitada (itens 01 e 03), V. G. DE SOUSA FERREIRA LTDA, para que enviasse proposta readequada **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**. Nesta senda, importante pontuar que o prazo previsto para tal, segundo o Edital em seu item 5.4 (fl. 122, vol. I) deveria ser de 24 (vinte e quatro) horas, pelo que orientamos ao Pregoeiro, para procedimentos futuros, a devida observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, devendo exarar ato motivado em caso contrário.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise das propostas vencedoras, verifica-se que seus valores estão em conformidade com os estimados para a presente contratação, estando inferiores aos preços de referência para todos os itens, sendo aceitos de acordo com a Tabela 3 a seguir.

O referido rol contém os itens do Pregão Presencial (SRP) nº 87/2023-CEL/SEVOP/PMM, as unidades de contratação, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado e as empresas arrematantes por item.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
1	Leite Pasteurizado (Tipo C)	Litro	27.000	5,95	4,05	160.650,00	109.350,00	31,93	V G DE SOUSA FERREIRA
3	Leite Pasteurizado (Tipo C)	Litro	9.000	5,95	4,05	53.550,00	36.450,00	31,93	V G DE SOUSA FERREIRA
2	Pão Francês	Kg	16.500	15,35	13,20	253.275,00	217.800,00	14,00	V G DE SOUSA FERREIRA
4	Pão Francês	Kg	5.500	15,35	13,20	84.425,00	72.600,00	14,00	V G DE SOUSA FERREIRA
5	Café	Pct	5.000	14,74	13,95	73.700,00	69.750,00	5,36	A ALENCAR DA SILVA
6	Açúcar	Pct	3.200	9,02	7,94	28.864,00	25.408,00	11,97	JL FILHO LICITAÇÕES
7	Margarina	Unid.	4.560	9,23	7,50	42.088,80	34.200,00	18,74	V G DE SOUSA FERREIRA
TOTAL						696.552,80	565.558,00	18,80	-

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados por item de contratação, redução e vencedoras. Pregão Presencial (SRP) nº 87/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 28.106/2023-PMM.



Dessa forma, após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global do Registro de Preços deverá ser de R\$ 565.558,00** (quinhentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e oito reais), montante este que representa uma diferença de **R\$ 130.994,80** (cento e trinta mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 696.552,80), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **18,80%** (dezoito inteiros e oitenta centésimos por cento) no valor global para os itens a terem preços registrados e serem eventualmente adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de credenciamento, proposta comercial e de habilitação das empresas vencedoras do certame:

Empresa	Credenciamento	Habilitação	Proposta Comercial Readequada	CEIS
A ALENCAR DA SILVA LTDA	Fls. 234-252, vol. II	Fls. 390-441, vol. III	Fls. 547-548, vol. III	Fls. 279-280, vol. II
JL FILHO LCIIATAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS	Fls. 204-218, vol. II	Fls. 443-484, vol. III	Fls. 523, vol. III	-
V G DE SOUSA FERREIRA	Fls. 253-273, vol. II	Fls. 346-388, vol. III	Fls. 551-554, vol. III	Fls. 279-280, vol. II

Tabela 4 - Indicação dos documentos de participação das licitantes vencedoras.

Não vislumbramos nos autos, a comprovação de consulta ao Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP para o CNPJ e CPF do titular da empresa JL FILHO LCIIATAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS, a qual foi providenciada por este Controle Interno, não sendo encontrados impedimentos, cujo extrato de consulta segue anexo a este parecer.

Por fim, observa-se a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 275-278, vol. II) realizada pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, em que não foram encontrados, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome de qualquer das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame.

4.1 Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/2015 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Presencial em análise, a referida situação ocorreu com a empresa V G DE SOUSA FERREIRA nos itens vinculados 01/03 e 2/4.

Neste sentido, verifica-se que os valores unitários dos itens foram mantidos idênticos entre as



cotas, reservada e aberta, conforme examinados por este Controle Interno e destacados sublinhados na Tabela 3 desta análise.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fl. 123, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme descrito na Tabela 5, a seguir:

EMPRESA	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	AUTENTICIDADE
A ALENCAR DA SILVA LTDA	Fls. 415-420, vol. III	Fls. 501-507, vol. II
JL FILHO LCIITAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS	Fls. 465-470, vol. III	Fls. 509-515, vol. III
V G DE SOUSA FERREIRA	Fls. 368-373, vol. III	Fls. 494-499, vol. III

Tabela 5 - Indicação dos Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista das licitantes vencedoras.

Cumpre-nos ressaltar que algumas Certidões tiveram o prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

4.3 Da Análise Contábil

No que se refere à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo a esta apreciação os pareceres advindos de análises nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, conforme abaixo relacionados na Tabela 6.

EMPRESA	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
A ALENCAR DA SILVA LTDA	33.004.072/0001-66	1.111/2023
JL FILHO LCIITAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS	49.735.708/0001-80	1.142/2023
V G DE SOUSA FERREIRA	23.912.114/0001-03	1.112/2023

Tabela 6 - Parecer de Análise Contábil para as empresas vencedoras do Pregão Presencial (SRP) nº 87/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 28.106/2023-PMM.

Atesta-se, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa verificada, conforme balanços patrimoniais



referentes ao exercício 2022 e 2023 (abertura), estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regulam as licitações e contratos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada no art. 61 da Lei 8.666/1993.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, dada a devida atenção aos apontamentos inerentes a comprovação de dotação orçamentária para cobertura financeira em 2024, e aos demais, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente contratação e execução de pactos, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 28.106/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 87/2023-**



CEL/SEVOP/PMM, podendo seguir o certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Atas de Registro de Preços, com celebração de contratos quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 8 de dezembro de 2023.

Karen de Castro Lima Dias
Matrícula nº 61.267

Leandro Chaves de Sousa
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 2.588/2023-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá/PA
Portaria nº 2.351/2023-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 2.351/2023-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 28.106/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 87/2023-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o *Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para compor o café da manhã dos servidores que realizam a operação de limpeza urbana de competência do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, em que é requisitante o Serviço de Saneamento Ambiental - SSAM*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 8 de dezembro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município
Portaria nº 2.351/2023-GP